



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

= LEI Nº 1.764, DE 08 DE JULHO DE 1988 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

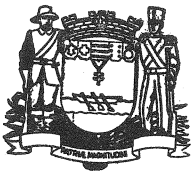
Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS / SALÁRIOS</u>
Salário Inicial	SI	Cz\$ 12.444,00
A	1	Cz\$ 15.759,00
B	2	Cz\$ 18.198,00
C	3	Cz\$ 18.764,00
D	4	Cz\$ 18.973,00
E	5	Cz\$ 19.656,00
F	6	Cz\$ 20.242,00
G	7	Cz\$ 21.420,00
H	8	Cz\$ 22.000,00
I	9	Cz\$ 22.599,00
J	10	Cz\$ 24.004,00
K	11	Cz\$ 25.309,00
L	12	Cz\$ 29.548,00
M	13	Cz\$ 30.847,00
N	14	Cz\$ 32.261,00
O	15	Cz\$ 33.656,00
P	16	Cz\$ 35.106,00
Q	17	Cz\$ 49.098,00
R	18	Cz\$ 63.199,00

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Cz\$ 380,00 (Trezentos e oitenta cruzados), por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.



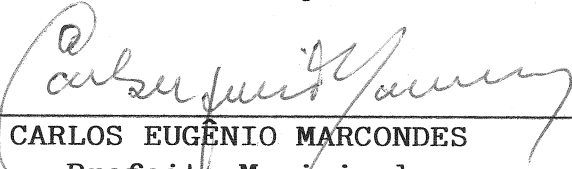
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.764/88)


- Artigo 4º** - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 5º** - A pensão concedida por força de Lei para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão a que teria direito na data de seu falecimento.
- Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de julho de 1988.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 08 de julho de 1988.



MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.764, DE 08 DE JULHO DE 1988 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	SI	Cz\$	12.444,00
A	1	Cz\$	15.759,00
B	2	Cz\$	18.198,00
C	3	Cz\$	18.764,00
D	4	Cz\$	18.973,00
E	5	Cz\$	19.656,00
F	6	Cz\$	20.242,00
G	7	Cz\$	21.420,00
H	8	Cz\$	22.000,00
I	9	Cz\$	22.599,00
J	10	Cz\$	24.004,00
K	11	Cz\$	25.309,00
L	12	Cz\$	29.548,00
M	13	Cz\$	30.847,00
N	14	Cz\$	32.261,00
O	15	Cz\$	33.656,00
P	16	Cz\$	35.106,00
Q	17	Cz\$	49.098,00
R	18	Cz\$	63.199,00

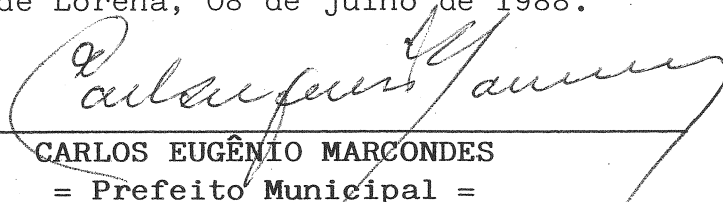
Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Cz\$ 380,00 (Trezentos e oitenta cruzados) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

**LIVRO DE LEIS****(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.764/88)**

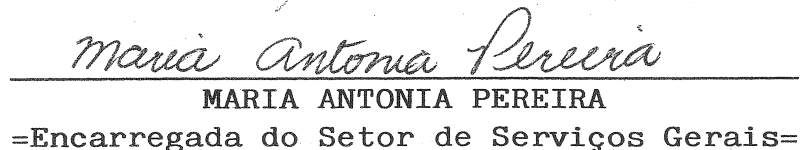
- Artigo 4º** - Pagar-se-à adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 5º** - A pensão concedida por força de Lei para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão a que teria direito na data de seu falecimento.
- Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de julho de 1988.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 08 de julho de 1988.



MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=